

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxxx

Ordem de Compra nº.: 00xxxx

SEI nº.: xxxx

Processo nº.: 00xx/26-IN

Contrato nº.: ES-26/xxxx

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de brigada de incêndio, destinados às unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade e segurança, bem como às condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº [REDACTED]/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.
- 1.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nº [REDACTED]**

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo para execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra (OC) pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.2.** O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, desde que haja justificativa e interesse do CONTRATANTE.
- 2.3.** A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e a conclusão das obrigações contratuais dele decorrentes.
- 2.4.** Os serviços deverão ser executados e faturados de acordo com as condições, especificações e demais disposições constantes do Anexo B do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins de direito.
- 2.5.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada, desde que a necessidade de prorrogação não decorra de culpa exclusiva desta.
- 2.6.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 2.7.** A prorrogação do prazo de execução ou de vigência não implicará reajuste, revisão ou qualquer alteração do valor originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento. A CONTRATADA deverá assegurar a execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedada a paralisação injustificada da execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ ()**.
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, após o recebimento e aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 3.3.** Somente serão aceitos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4.** O pagamento será realizado, preferencialmente, mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento ajustado entre as partes.
- 3.5.** Preferencialmente, o vencimento do boleto bancário deverá ser programado para segunda-feira ou quarta-feira, em razão da rotina de pagamentos do CONTRATANTE.

- 3.6.** Os dados constantes do boleto bancário, tais como CNPJ, razão social e demais informações cadastrais, deverão corresponder exatamente aos constantes da proposta comercial, dos documentos de habilitação e deste contrato.
- 3.7.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, a CONTRATADA deverá informar, na Nota Fiscal/Fatura, os dados bancários para depósito, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.
- 3.8.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento enquanto perdurar qualquer irregularidade imputável à CONTRATADA relacionada à execução contratual, retomando-o após a regularização da pendência.
- 3.9.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 3.10.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de erro ou insuficiência das informações bancárias fornecidas pela CONTRATADA.
- 3.11.** É vedado o pagamento antecipado, sendo condição indispensável para sua realização a efetiva execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 3.12.** Verificada qualquer inconsistência ou erro na Nota Fiscal/Fatura, no boleto bancário ou nos demais documentos apresentados para pagamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo previsto na cláusula 3.2 a partir da reapresentação da documentação corrigida.
- 3.13.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros quaisquer créditos ou direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de empregado(s) formalmente designado(s) para exercer as funções de gestor e de fiscal(is) técnico(s) e/ou administrativo(s), conforme o caso, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. O referido termo conterá a identificação dos designados, suas respectivas atribuições e a ciência formal da designação.
- 4.2.** Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas normas internas do CONTRATANTE.
- 4.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a exime de responder por danos, defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que constatados posteriormente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, na Ordem de Compra (OC) e neste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

- 5.2.** Disponibilizar instrutores qualificados, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à execução dos treinamentos, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto, inclusive equipamentos e materiais destinados às atividades práticas, tais como equipamentos de simulação de combate a incêndio, extintores de treinamento, botijões adaptados, bandejas de queima, combustíveis apropriados, manequins para treinamento de reanimação cardiopulmonar (RCP), materiais para simulação de primeiros socorros e demais equipamentos previstos no Termo de Referência.
- 5.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente aos participantes, em formato digital, todo o material didático necessário à realização dos treinamentos, incluindo apostilas, apresentações, manuais e demais recursos pedagógicos previstos no Termo de Referência.
- 5.3.** Cumprir os prazos de execução estabelecidos neste contrato e em seus anexos, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento.
- 5.3.1.** Os treinamentos deverão ser realizados nas unidades indicadas pelo CONTRATANTE, na modalidade **in company**, observando a carga horária mínima, conteúdo programático e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na ABNT NBR 14276:2021.
- 5.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.
- 5.5.** Designar responsável técnico e instrutores devidamente habilitados para ministrar os treinamentos, observando a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-os disponíveis durante toda a execução do objeto.
- 5.6.** Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os treinamentos que forem considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7.** Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, promovendo as correções, ajustes ou adequações que se fizerem necessários.
- 5.8.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, assegurando ao CONTRATANTE livre acesso às informações, documentos e locais relacionados ao objeto, sempre que necessário.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do contrato.
- 5.10.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.11.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis.
- 5.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos instrutores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização dos treinamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
- 5.13.** Emitir certificado individual de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento e frequência exigidos, entregando uma via física ao participante e encaminhando cópia digital ao fiscal do contrato, observado o disposto no Termo de Referência.

- 5.14. Controlar a frequência dos participantes mediante listas de presença diárias, entregando ao CONTRATANTE, ao término da execução, as listas de presença, relatório de execução dos treinamentos e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.
- 5.15. Executar os treinamentos em conformidade com a **ABNT NBR 14276:2021**, com as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e com as demais normas técnicas pertinentes à execução do objeto.
- 5.15.1. Manter, durante toda a execução contratual, válida a homologação, habilitação ou cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), quando exigido pela legislação ou pelo Termo de Referência.
- 5.16. Adotar todas as medidas necessárias à segurança durante a realização das atividades práticas, responsabilizando-se pelo fornecimento, transporte, higienização, manutenção e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários, tanto para seus instrutores quanto para os participantes do treinamento, bem como pela adoção de todos os procedimentos de prevenção de acidentes previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.
- 5.17. Substituir, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE, o instrutor que demonstrar desempenho insatisfatório, comportamento incompatível com a execução contratual ou que deixe de atender aos requisitos técnicos exigidos.
- 5.18. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Termo de Referência.
- 5.19. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a execução do contrato, indicando as providências adotadas para sua regularização.
- 5.20. Arcar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com todos os custos decorrentes da correção, substituição ou refazimento de serviços ou materiais rejeitados por não atenderem às especificações contratuais.
- 5.21. Observar e cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, mantendo sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual e utilizando-as exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato.
- 5.22. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, ética, integridade e transparência, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses ou quaisquer condutas vedadas pela legislação aplicável.
- 5.23. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, processos, sistemas e demais conteúdos de natureza técnica, administrativa ou institucional do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratação, salvo mediante autorização expressa ou por determinação legal.
- 5.24. Cumprir todas as determinações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos treinamentos, disponibilizando os locais de realização, bem como as informações, documentos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.
- 6.2.** Emitir a Ordem de Compra (OC), contendo as orientações necessárias para o início da execução dos serviços, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos.
- 6.3.** Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e a adoção das medidas corretivas que se fizerem necessárias.
- 6.4.** Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura necessária à realização dos treinamentos, conforme previsto no Termo de Referência, incluindo espaço físico adequado para aulas teóricas, mobiliário, recursos audiovisuais, instalações sanitárias, água potável, apoio administrativo local e extintores de incêndio da própria unidade exclusivamente para simulação de inspeção visual, quando aplicável.
- 6.5.** Receber os serviços executados após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, procedendo ao aceite quando atendidos os requisitos contratuais.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e atestada a execução dos serviços.
- 6.7.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA.
- 6.9.** Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados.
- 6.10.** Aplicar as sanções previstas neste contrato em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e adotar as providências necessárias ao fiel acompanhamento da execução do contrato.
- 6.12.** Disponibilizar, quando exigido para a realização das atividades práticas, os espaços físicos necessários e assegurar que estes atendam às condições mínimas de segurança, observado o disposto no Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.
- 7.2.** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, realizado após a conclusão dos treinamentos previstos em cada etapa da execução, para verificação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Recebimento definitivo, realizado após a conferência da execução integral dos serviços, da documentação comprobatória, da entrega dos certificados (quando aplicável) e da verificação da conformidade dos treinamentos com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após a confirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas, carga horária, conteúdo programático, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação.

7.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência, com o Edital ou com a proposta da CONTRATADA, devendo esta promover, às suas expensas, as correções, complementações ou a reaplicação dos treinamentos que se fizerem necessárias.

7.5. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações assumidas ou por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatados posteriormente.

7.7. O recebimento definitivo constitui condição para o ateste da Nota Fiscal/Fatura e para a realização do pagamento, observado o disposto na cláusula de pagamento deste contrato.

7.8. Constatadas pendências, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o recebimento definitivo ficará suspenso até a sua integral regularização pela CONTRATADA.

7.9. O silêncio do CONTRATANTE não importará em aceite tácito dos serviços nem implicará renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.10. Constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços a entrega, pela CONTRATADA, das listas de presença diárias, relatório de execução dos treinamentos, certificados emitidos aos participantes em formato físico e digital, quando exigido, e dos demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, desde que a alteração seja devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as normas aplicáveis e o interesse do CONTRATANTE.

8.2. Os acréscimos ou supressões do objeto poderão ser realizados mediante acordo entre as partes, observadas as normas internas do CONTRATANTE e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza ou desvirtuar o objeto originalmente contratado, devendo permanecer compatível com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

- 8.4. Em razão da vigência contratual, o valor contratado é fixo e irrevogável, não sendo devido reajuste de preços durante sua execução.
- 8.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão do valor contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.
- 8.6. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação hábil que demonstre a ocorrência do evento, o impacto financeiro e o nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.7. A apresentação de pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a interrupção ou suspensão da execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva do CONTRATANTE.
- 8.8. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a prévia formalização por meio de termo aditivo ou outro instrumento admitido pelo CONTRATANTE, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) **Advertência;**
 - b) **Multa;**
 - c) **Rescisão contratual;**
 - d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.**
- 9.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) **Multa moratória:** no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia** de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço, etapa ou parcela em atraso;
 - b) **Multa por inadimplemento:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento contratual.
- 9.4. A multa moratória será descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 9.5. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA.

- 9.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7.** A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 9.9.** O abandono da execução do contrato ou o não atendimento às solicitações do CONTRATANTE ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.
- 9.10.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto nas normas internas do CONTRATANTE.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes**, mediante formalização de distrato;
- b) por iniciativa do CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial;
- c) por iniciativa de qualquer das partes**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja justificativa.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio:

- a)** o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b)** a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c)** o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d)** a paralisação injustificada da execução do objeto;
- e)** a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f)** a prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética ou a regular execução contratual.

13.3. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis, nem da responsabilidade por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

13.4. Nos casos de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto, se for de seu interesse.

13.5. Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.6. A rescisão deverá ser formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Na hipótese de rescisão amigável, as partes definirão as condições de encerramento, incluindo eventuais pagamentos devidos proporcionalmente aos serviços executados.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 11.2.** Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 12.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 12.3.** Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 13.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

- 13.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

